



PARECER Nº 001 /2015 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 696 de 2015 que *Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal.*

Autores: Deputados Ricardo Vale, Joe Valle, Rafael Prudente e outros.

Relator: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei epigrafado, dos Deputados Ricardo Vale, Joe Valle, Rafael Prudente e outros, que estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal, em suas formas de apresentação natural, minimamente processado, parcialmente processado ou industrializado.

O projeto determina ainda que a obrigatoriedade descrita é válida para o varejo, atacado e indústria, ficando dispensados os restaurantes e estabelecimentos similares.

Tal indicação deverá constar da inscrição "produzido com agrotóxico", anotada no rótulo da embalagem, de modo legível, para produtos minimamente processados, parcialmente processados ou industrializados, e ainda, nas caixas de acondicionamento ou exposição, para produtos comercializados na sua forma natural, no atacado ou a granel.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito dessa Comissão.

PL 696/2015
Chico Vigilante



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito das proposições quanto às relações de consumo e as decorrentes medidas de proteção e defesa do consumidor.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a medida de proteção e defesa do consumidor, ao dispor sobre indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal.

Os agrotóxicos são produtos químicos utilizados na agricultura, com o objetivo de combater pragas e organismos patógenos que possam comprometer a produção agrícola. Porém a sua utilização além de ser responsável por contaminação ambiental, é causa de diversos problemas de saúde pública, pois quando aplicados inadequadamente prejudicam o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores rurais e também dos consumidores. O agrotóxico possui grande possibilidade de atingir o solo e as águas, principalmente devido aos ventos e à água das chuvas, além disso, qualquer que seja o caminho do agrotóxico no meio ambiente, invariavelmente o homem é seu potencial receptor.

Sabemos também que os agrotóxicos são considerados extremamente relevantes no modelo de desenvolvimento da agricultura no País. Como exemplo, a produção de soja no Brasil é um dos principais itens da produção agrícola. O país é também o segundo maior produtor mundial desse grão, além de ser autossuficiente em sua produção. A soja foi uma das culturas que apresentaram crescimentos mais expressivos no cultivo e segmento industrial, o que justifica a sua importância econômica para o país. Dito isto, ressaltamos que as grandes escalas de produção desse grão não seriam possíveis sem o uso de agrotóxicos, uma vez que seu uso é imprescindível para o controle de pragas como a "Helicoverpa armigera", lagarta identificada recentemente e que surpreendeu produtores agrícolas com a sua



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



capacidade de destruir plantações inteiras, gerando grandes prejuízos aos produtores de soja e outras culturas.

O Brasil é também o maior consumidor de produtos agrotóxicos no mundo. Diante de tal consumo, o desenvolvimento de uma agricultura que seja ao mesmo tempo ambientalmente sustentável, produtiva e rentável, a utilização de adubos orgânicos e o uso de agrotóxicos orgânicos são alternativas para fugir do consumo exacerbado dos agrotóxicos, que apensar de importantes para a produção agrícola do país, os malefícios de seu uso são inegáveis, tanto para o meio ambiente quanto para o homem.

Diante disso, a proposição em análise garante ao consumidor o direito de saber o que realmente está comprando. As informações pretendidas por esta peça legislativa auxiliarão o consumidor a decidir o que deseja consumir, além de observar a transparência na comercialização dos produtos alimentícios, já que a presença dos agrotóxicos não está apenas em alimentos "in natura", mas também em produtos alimentícios processados pela indústria, como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, entre outros que têm ingredientes como o trigo, o milho e soja, bem exemplificado pela presente proposição.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 696 de 2015, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, pela sua oportunidade, conveniência e pela sua relevância social.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator

